PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.441, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, DA COLOCAÇÃO DE MAPAS COM O PERCURSO DAS LINHAS DE ÔNIBUS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que detém a concessão de exercer o serviço de transporte público coletivo ficam obrigadas a manter, de forma visível, clara e explicativa, mapas de orientação com o trajeto a ser realizado pelas linhas de ônibus no município de Santarém.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator nas seguintes sanções:

I - advertência, verbal ou escrita, para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa;

II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Santarém - UFMS, aplicados em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da constatação da infração anterior.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal de Santarém autorizado a fazer parcerias com a inicativa privada na elaboração deste mapas, assim como para o SETRANS.

Art. 4º Colocação dos mapas nas paradas de ônibus, assim como no site da Prefeitura Municipal de Santarém de forma a informar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de junho de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF